

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021**

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 159
Ass. Coordenação Geral de

Aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um na Rua Samaritana, nº 1185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL CEP: 57.310-245, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **FRANCISCO CARLOS DA SILVA FUNERÁRIA**, sob o nome de fantasia **FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA SÃO FRANCISCO** CNPJ nº **19.333.151/0001-90**, situada à Rua Doutor Pedro Correia, 133, CENTRO – Arapiraca-AL CEP: 57300-400, com o telefone n.º (82) 9 9910-0157 e e-mail: fcarlosvet@hotmail.com, neste ato representada por **FRANCISCO CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 034.073.744-36 resultantes do Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços funerários com fornecimento de ataúdes e translado quando necessário, para distribuição gratuita pelo Plantão Social**, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 17022/2020 assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços funerários com fornecimento de ataúdes e translado quando necessário, para distribuição gratuita pelo Plantão Social**, conforme especificações e quantidades discriminadas no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em caso de contratação, deverá efetuar a entrega dos itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06** deverá ser procedida no local indicado pelo Plantão Social, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, acompanhados de: **kit vestes funerais e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca**, a contar da data de recebimento de cada ordem de fornecimento/serviço.

O item **07** poderá ser utilizado no transporte do corpo fora do município de Arapiraca, obedecendo a média máxima de 350 Km.



2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

2.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 911.915,00(novecentos e onze mil, novecentos e quinze reais);**

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.M ÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Urna natimorto: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	50	Unid.	SERVIÇO PRÓPRIO, URNA MÃOS AMIGAS	R\$ 695,00	R\$ 34.750,00
02	Urna criança (até 1 metro): Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	50	Unid.	SERVIÇO PRÓPRIO, URNA MÃOS AMIGAS	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
03	Urna Popular até 80 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca. COTA PRINCIPAL.	75	Unid.	SERVIÇO PRÓPRIO, URNA MÃOS AMIGAS	R\$ 1.872,50	R\$ 140.437,50
04	Urna Especial até 130 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca.	60	Unid.	SERVIÇO PRÓPRIO, URNA MÃOS AMIGAS	R\$ 2.725,00	R\$ 163.500,00



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Ass. _____

05	COTA PRINCIPAL. Urna Especial até 180 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca. COTA PRINCIPAL.	38	Unid.	SERVIÇO PRÓPRIO, URNA MÃOS AMIGAS	R\$ 3.400,00	R\$ 129.200,00
06	Urna Especial até 250 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca. COTA PRINCIPAL.	38	Unid.	SERVIÇO PRÓPRIO, URNA MÃOS AMIGAS	R\$ 4.137,50	R\$ 157.225,00
07	Serviço de Translados fora do município de Arapiraca: podendo variar a quilometragem para mais ou para menos, tendo 350 KM como a média máxima.	8.000	Km	SERVIÇO PRÓPRIO	R\$ 4,38	R\$ 35.040,00
08	Urna Popular até 80 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca. Cota Reservada ME/EPP do item 03.	25	Unid.	SERVIÇO PRÓPRIO, URNA MÃOS AMIGAS	R\$ 1.872,50	R\$ 46.812,50
09	Urna Especial até 130 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca. Cota Reservada ME/EPP do item 04.	20	Unid.	SERVIÇO PRÓPRIO, URNA MÃOS AMIGAS	R\$ 2.725,00	R\$ 54.500,00
10	Urna Especial até 180 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no	12	Unid.	SERVIÇO PRÓPRIO, URNA MÃOS AMIGAS	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

[Handwritten signatures and initials]

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação
Fis. 162
Ass. [assinatura]

	território do município de Arapiraca. Cota Reservada ME/EPP do item 05.					
11	Urna Especial até 250 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Arapiraca. Cota Reservada ME/EPP do item 06	12	Unid.	SERVIÇO PRÓPRIO, URNA MÃOS AMIGAS	R\$ 4.137,50	R\$ 49.650,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/serviço pretendido, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Autorizar a adesão de órgão ou entidade de outra esfera de Governo à presente Ata de Registro de Preços, mediante renúncia expressa a parcela do quantitativo registrado em favor do Órgão Aderente;

5.1.5. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



5.2. Constituem obrigações do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, receber a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato, **quando for o caso**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

5.2.2. Entregar os produtos/serviços com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.2.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento/execução ao órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

5.2.3.1. As contratações decorrentes da ARP, inclusive aquelas feitas por meio de adesão, não excederão o quantitativo registrado.

5.2.4. No caso de contratação:

5.2.4.1. Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;

5.2.4.2. Oferecer o objeto registrado com garantia, quando for o caso;

5.2.4.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

5.2.4.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.4.5. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço e da Nota de Empenho;

5.2.4.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

5.2.4.7. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.4.8. A inadimplência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a entrega dos produtos/serviços, nota fiscal correspondente aos produtos/serviços entregues, em 2 (duas) vias, emitidas e entregue ao fiscal responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

[assinatura]

[assinatura]

ou seja, para a entrega definitiva de bens e serviços, a qual é de caráter
permanente, ou seja, de caráter contínuo e de longo prazo. A prestação de serviços
de natureza permanente de caráter contínuo e de longo prazo é aquela em que o
contratado presta serviços de natureza permanente e de longo prazo, sendo
essencial para a administração pública, e a prestação de serviços de natureza
permanente de caráter contínuo e de longo prazo é aquela em que o contratado
presta serviços de natureza permanente e de longo prazo, sendo essencial para a
administração pública.

Art. 15. O objeto desta licitação será de prestação de serviços de natureza
permanente de caráter contínuo e de longo prazo, a ser executado por uma
empresa de natureza permanente de caráter contínuo e de longo prazo, com
atividade principal de prestação de serviços de natureza permanente e de longo
prazo, conforme especificações técnicas e condições de execução de que trata o
anexo I desta licitação.

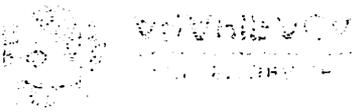
Art. 16. O prazo para entrega dos bens e serviços será de 01 (um) ano, a contar
da data de assinatura do contrato, e a prestação de serviços será de natureza
permanente de caráter contínuo e de longo prazo, a ser executado por uma
empresa de natureza permanente de caráter contínuo e de longo prazo, com
atividade principal de prestação de serviços de natureza permanente e de longo
prazo, conforme especificações técnicas e condições de execução de que trata o
anexo I desta licitação.

Art. 17. O prazo para entrega dos bens e serviços será de 01 (um) ano, a contar
da data de assinatura do contrato, e a prestação de serviços será de natureza
permanente de caráter contínuo e de longo prazo, a ser executado por uma
empresa de natureza permanente de caráter contínuo e de longo prazo, com
atividade principal de prestação de serviços de natureza permanente e de longo
prazo, conforme especificações técnicas e condições de execução de que trata o
anexo I desta licitação.

Art. 18. O prazo para entrega dos bens e serviços será de 01 (um) ano, a contar
da data de assinatura do contrato, e a prestação de serviços será de natureza
permanente de caráter contínuo e de longo prazo, a ser executado por uma
empresa de natureza permanente de caráter contínuo e de longo prazo, com
atividade principal de prestação de serviços de natureza permanente e de longo
prazo, conforme especificações técnicas e condições de execução de que trata o
anexo I desta licitação.

Art. 19. O prazo para entrega dos bens e serviços será de 01 (um) ano, a contar
da data de assinatura do contrato, e a prestação de serviços será de natureza
permanente de caráter contínuo e de longo prazo, a ser executado por uma
empresa de natureza permanente de caráter contínuo e de longo prazo, com
atividade principal de prestação de serviços de natureza permanente e de longo
prazo, conforme especificações técnicas e condições de execução de que trata o
anexo I desta licitação.

Art. 20. O prazo para entrega dos bens e serviços será de 01 (um) ano, a contar
da data de assinatura do contrato, e a prestação de serviços será de natureza
permanente de caráter contínuo e de longo prazo, a ser executado por uma
empresa de natureza permanente de caráter contínuo e de longo prazo, com
atividade principal de prestação de serviços de natureza permanente e de longo
prazo, conforme especificações técnicas e condições de execução de que trata o
anexo I desta licitação.



6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento dos produtos/serviços e o atesto na Nota Fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Recebimento definitivo dos Produtos/serviços de conformidade com o disposto na Cláusula terceira;

6.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1. desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Coordenação Geral de Licitações adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinamento final pela Procuradoria Geral do Município.

7.4. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

7.5. A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;





- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 8.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas com a sanção de multa.
- 8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.
- 8.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 8.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;
- 8.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 8.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:
- 8.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou
- 8.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.
- 8.6. O prazo previsto no item 8.5.3. poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos.
- 8.7. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 8.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
- 9.1.1. Por iniciativa do ORGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:
- 9.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;



9.1.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

9.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.1.1.5. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.1.6. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.1.7. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

9.1.2.1. A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.3. Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

9.3. No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

10.1.1. Federal nº 10.520/2002;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**;

10.1.3. Decreto Municipal nº 2355/2013;



10.1.4. Lei Federal n. 8.666/1993;

10.1.5. Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 17544/2020, especialmente:

10.2.1. Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arapiraca-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

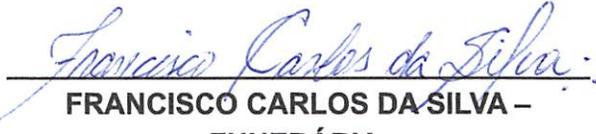
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA e FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, pelo(a) representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Arapiraca – AL, em 10 de março de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA



**FRANCISCO CARLOS DA SILVA –
FUNERÁRIA**

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



MARTA MARQUES DOS SANTOS

COORDENADORA ADJUNTA

ÓRGÃO GERENCIADOR